



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 297/83

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a conceder durante o exercício de 1.984, as seguintes Subvenções e Auxílios:

Ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	Cr\$ 200.000,00
À Caixas Escolares	Cr\$ 500.000,00
A Clubes Recreativos e Esportivos.....	Cr\$ 200.000,00
Assistência a Indigentes e Desvalidos	Cr\$ 2.000.000,00

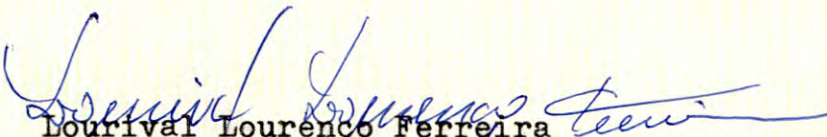
ART. 2º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por contas das dotações próprias do Orçamento para 1.984;

ART. 3º - As Entidades beneficiadas por esta Lei, deverão prestar contas à Municipalidade até o mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento da Subvenção ou Auxílio;


ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1.984.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 30 de novembro de 1.984


Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal


Tereza dos Anjos Vieira

Auxiliar de Secretaria